



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica J

Ofício nº 145/2022

Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VALDIR BIANCHET
Prefeito Municipal
Serafina Corrêa – RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE S.CORRÊA
Par
SECRETÁRIO
Protocolo nº 1472
Data 11/08/2022

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 72/2022.

Senhor Prefeito,

Anexo, remetemos a **REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 72/2022** que
“INSERE E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.013, DE 13 DE MAIO DE 2022, QUE
'INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE
ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA / RS – SIM’”, aprovado na Sessão
Ordinária de 08/08/2022.

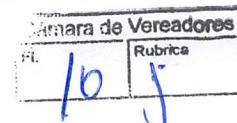
Respeitosamente,

Jairo Vidmar
Ver. Jairo Vidmar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Página 1 de 2

Insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, que “Institui o sistema municipal de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no município de Serafina Corrêa / RS – SIM”.

Art. 1º Fica inserido o art. 15 – A na Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 15 – A. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei, sua regulamentação e/ou suas normas complementares, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções, além daquelas previstas na Lei Federal 7.889/1989 e demais leis correlatas:

I - Advertência, quando o infrator for primário e/ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II – Multa de até 06 (seis) VRMs – Valor de Referência do Município, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

- a) para infrações leves, multa de 1 (um) VRM a 2 (dois) VRMs;
- b) para infrações moderadas, multa de 2 (dois) VRMs a 4 (quatro) VRMs;
- c) para infrações graves, multa de 4 (quatro) VRMs a 6 (seis) VRMs; e
- d) para infrações gravíssimas, multa de 6 (seis) VRMs;

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora; e

V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.

§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V serão levantadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.

§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Página 2 de 2

doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.

§4º Três penalidades (multas) de valor máximo acarretará na cassação do registro do estabelecimento no SIM de Serafina Corrêa.

Art. 2º. O art. 16 da Lei Municipal nº 4.013, de 13 de maio de 2022 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, inclusive editando normas complementares que possibilitem a sua efetiva aplicação.

Parágrafo único. O poder regulamentar referido no caput deste artigo é amplo e abrange, dentre outros aspectos, a definição e detalhamento dos deveres dos administrados, bem como das infrações sujeitas a penalidades e circunstâncias agravantes e atenuantes, dentro dos limites da presente lei e das demais normas correlatas, em especial, as Leis Federais nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e 8.171, de 17 de janeiro de 1991". (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 9 de agosto de 2022, 61º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal